

LEI Nº 763, DE 02.04.1971.

(Vide Regulamento Interno - Decreto nº 640/1985)

(Autarquia extinta pela Lei nº 5115/2010)



CONSTITUI EM AUTARQUIA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50º, item X, da **Lei Orgânica** do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º É constituído em autarquia o Hospital Municipal São Camilo - H.M.S.C.- com sede e foro neste Município, com autonomia administrativa e financeira, dotada de capacidade jurídica de direito público e com patrimônio próprio, na forma estabelecida nesta lei, gozando, inclusive, quanto a seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e imunidades conferidas a Fazenda Municipal, e das mesmas vantagens dos demais, serviços públicos do Município ou das que lhe venham a ser atribuídas.

DAS FINALIDADES

Art. 2º O H.M.S.C. tem por finalidade prestar a mais ampla assistência médico hospitalar aos moradores de Esteio e a todos aqueles que a ele venham recorrer, sem qualquer distinção, dentro de suas possibilidades técnicas e obedecido o respectivo regulamento interno.

Art. 3º Para atingir seus fins, ao H.M.S.C. compete:

- a) prestar assistência médico hospitalar remunerada dentro das normas regulamentares próprias;
- ~~b) proporcionar assistência médico hospitalar a indigentes que lhe forem devidamente encaminhados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Esteio, a qual lhe indenizará a respectiva despesa, segundo tabela a ser estabelecida;~~
- b) prestar atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, farmacêutico, odontológico, laboratorial e outros serviços correlatos a indigentes que lhe forem encaminhados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal; (Redação dada pela Lei nº 985/1977)
- ~~c) prestar os referidos serviços aos funcionários do Município, compreendendo os do Legislativo, ativos ou inativos, e a seus familiares, reconhecidos como beneficiários, que lhe forem encaminhados, mediante indenização ou compensação da despesa ou, ainda, nos termos e condições a serem fixados;~~
- ~~c) prestar os serviços a que se refere a letra anterior aos servidores municipais não regidos pela legislação trabalhista, compreendendo os do Legislativo e Executivo, ativos ou~~

~~inativos, e a seus dependentes legais, reconhecidos como beneficiários; (Redação dada pela Lei nº 985/1977)~~

c) prestar atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, farmacêutico, laboratorial e outros serviços correlatos aos servidores da administração direta, indireta e fundacional inclusive os do Legislativo Municipal, estatutários e celetistas, ativos e inativos, e a seus dependentes legais, reconhecidos como beneficiários e desenvolver atividades preventivas na área de saúde dos servidores e seus beneficiários; (Redação dada pela Lei nº 3014/2000)

d) firmar convênios, dentro de suas finalidades, com entidades de direito público ou privado, de outras orbitas administrativas ou de assistência social, legalmente instituídas;

e) prestar serviços correlatos a sua finalidade, como exames de laboratório, de raio-X e outros, obedecida a legislação específica que os regula;

f) promover outras atividades ligadas aos seus serviços, como estágios a estudante de medicina e de enfermagem ou instituindo cursas apropriados para formação dos respectivos auxiliares;

g) manter serviço de ambulatório e de pronto socorro para acidentados na via pública;

h) manter serviço medico legal e de necrotério, mediante convênio com o Estado, e de perícias médicas de- acidentes do trabalho.

~~Parágrafo Único – Os atendimentos às pessoas a que se refere a letra "b" deste artigo serão totalmente gratuitos. E os prestados às mencionadas na letra "c" do mesmo serão realizadas mediante contraprestação, indenização ou compensação de despesas, não podendo, entretanto, em qualquer dos casos, ultrapassar o limite do preço que seria cobrado do I.N.P.S., para atendimento de seus beneficiários. (Redação acrescida pela Lei nº 985/1977)~~

Parágrafo Único - Os atendimentos às pessoas a que se refere a letra "c" deste artigo serão prestados mediante contraprestação do Município de Esteio e de seus servidores. (Redação dada pela Lei nº 3014/2000)

DOS RECURSOS E O PATRIMÔNIO

Art. 4º Constituirão recursos do H.M.S.C.:

- a) a receita proporcionada pelos seus próprios serviços;
- b) a renda proveniente de seu patrimônio;
- c) os saldos de exercícios anteriores;
- d) as doações ou legados, seguros, subvenções e contribuições de qualquer espécie; e
- e) o produto da alienação de seus bens patrimoniais.

Parágrafo Único - O orçamento municipal consignará todos os anos subvenção especial para a autarquia.

Art. 5º Constituirá o patrimônio do H.M.S.C.:

- a) os imóveis e móveis atualmente usados em seus serviços e os que de futuro adquirir;
- b) as instalações, equipamentos, aparelhos, apetrechos, veículos, instrumentos cirúrgicos ou não, vestuário, material de cama e mesa ou de alojamento, bem como todo e qualquer outro que constitui o atual aparelhamento do nosocômio e de suas benfeitorias;
- c) os direitos e concessões que já existam ou venham a ser estabelecidas; e
- d) os legados ou doações que se constituam em bens imóveis ou de caráter permanente.

Parágrafo Único - O atual patrimônio do Hospital São Camilo passará a pertencer a autarquia municipal, ora constituída, nos termos das letras a) e b) deste artigo mediante seu inventário, lançado em livro próprio, que o registre e identifique, consignando número, espécie, marca, tipo ou outros elementos, bem como permita, de futuro, registrar os acréscimos e as baixas autorizadas.

Art. 6º Fica instituído o Fundo de Reserva do H.M.S.C., destinado a atender despesas com o ampliar de instalações ou reposição de aparelhagem, sua modernização, ou com a construção de pavilhões para o atendimento de enfermidades específicas ou de isolamentos.

§ 1º - O Fundo de Reserva será formado por 10% da receita bruta, consignados anualmente no orçamento.

§ 2º - Enquanto não houver a necessidade ou conveniência de sua ampliação o numerário do Fundo de Reserva, poderá ser investido em títulos, da dívida pública estadual ou federal ou outras garantidas pelo Estado ou pela União, desde que repassáveis oportunamente quanto a finalidade do Fundo o exigir.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º ~~O H.M.S.C. contará com os seguintes órgãos de direção:-~~

- ~~-Diretor Administrativo - D.A.-~~
- ~~-Diretor Técnico - D.T.-~~
- ~~-Conselho Fiscal - C.F.-~~

~~§ 1º - Os Diretores administrativo e técnico, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, por decreto, devendo a escolha do segundo recair em médico.~~

~~§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de três membros com mandato de dois anos, sendo um indicado pela Câmara Municipal de Vereadores, e outro pelo corpo médico do Hospital ambos em lista tríplice, e todos designados em portaria, pelo Prefeito Municipal, vencendo os mesmos um jeton por sessão realizadas a que comparecerem, igual a cinco por cento (5%) do salário mínimo regional.~~

Art. 7º ~~O Hospital Municipal São Camilo será dirigido por um Conselho Administrativo, constituído de três (3) membros, designados pelo Prefeito, sendo um deles por indicação da~~

Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº ~~1062/1979~~)

~~§ 1º - O exercício de membro do Conselho Administrativo é gratuito, sendo considerado de relevância pública. (Redação dada pela Lei nº 1062/1979)~~

~~§ 2º - O Conselho Administrativo exercera sua ação através dos Diretores Administrativo e Técnico. (Redação dada pela Lei nº 1062/1979)~~

Art. 7º A Autarquia Hospital Municipal São Camilo será dirigida por um Conselho Administrativo, composto de nove (9) membros designados pelo Prefeito, observada a seguinte constituição:

- a) 3 (três) membros de livre indicação do Prefeito;
- b) 2 (dois) membros de indicação da Câmara Municipal;
- c) 1 (um) representante dos clubes de Lions;
- d) 1 (um) representante dos clubes de Rotary;
- e) 1 (um) representante da Congregação Religiosa que preste seus serviços no Hospital;
- f) 1 (um) representante do Corpo Clínico do Hospital.

§ 1º - O exercício de membros do Conselho Administrativo é gratuito, sendo considerado de relevância pública. (Redação dada pela Lei nº 1217/1984)

§ 2º - Não havendo indicação dos representantes por quem de direito, nos termos das letras "b" a "f", caberá ao Prefeito procedê-la. (Redação dada pela Lei nº 1217/1984)

§ 3º - O Conselho Administrativo exercerá sua ação através dos Diretores Administrativo e Técnico. (Redação dada pela Lei nº 1217/1984)

Art. 8º ~~Aos diretores administrativo e técnico, conjuntamente compete:~~

- ~~a) representar ou promover a representação da autarquia em Juízo ou fora dele, e em todos os contratos e convênios expressamente formalizados;~~
- ~~b) movimentar as contas bancárias, emitindo os respectivos cheques e assinando as guias de depósitos;~~
- ~~c) elaborar o projeto de orçamento anual e submetê-lo, após parecer do C.F. ao Prefeito, a quem devera ser entregue até 15 de novembro de cada ano;~~
- ~~d) submeter ao parecer do Conselho Fiscal a estrutura administrativa do H.M.S.C. ou sua alteração, a ser fixada em Regulamento Interno, aprovado por decreto do Prefeito, respeitado o estabelecido nesta Lei;~~
- ~~e) apresentar à aprovação do C.F. o plano de salários quando assim se tornar necessário, não sendo os mesmos superiores as funções correspondentes no Quadro Geral dos Funcionários do Município, e propor-lhe a fixação ou modificação numérica de empregados;~~
- ~~f) apresentar ao C.F. mensalmente os balancetes, para sua apreciação e prestar-lhe contas do exercício anterior, mediante relatório, até 31 de março de cada ano, ou quando por ele for solicitado;~~
- ~~g) promover a autorização do C.F. para movimentar o Fundo de Reserva e aquisição de imóveis ou material permanente de valor unitário, superior a dez salários mínimos;~~

regionais;

- h) ~~submeter a prévia autorização da Câmara Municipal, por intermédio do Prefeito e ouvido o Conselho Fiscal, qualquer alienação, de bens imóveis;~~
- i) ~~outras atribuições que o Regulamento Interno fixar.~~

Art. 8º ~~Ao Conselho Administrativo compete especificamente:~~

- a) ~~representar ou promover a representação da autarquia em Juízo ou fora dele e em todos os contratos e convênios expressamente formalizados;~~
- b) ~~autorizar os diretores a movimentar as contas bancárias, emitindo os respectivos cheques e assinando as guias de depósitos;~~
- c) ~~elaborar o projeto de orçamento anual e submetê-lo ao Prefeito, a quem deverá ser entregue até 15 de setembro de cada ano;~~
- d) ~~sugerir ao Prefeito as alterações do Regulamento Interno, por ele aprovado;~~
- e) ~~aprovar o plano salarial, apresentado pelos Diretores, não podendo os salários do pessoal serem superiores as funções idênticas ou semelhantes do quadro dos servidores do Município;~~
- f) ~~aprovar mensalmente os balancetes apresentados pelos Diretores;~~
- g) ~~autorizar a movimentação do Fundo de Reserva e a aquisição de imóveis;~~
- h) ~~submeter a prévia autorização da Câmara Municipal, por intermédio do Prefeito, qualquer alienação de bens imóveis;~~
- i) ~~outras atribuições que o Regulamento Interno fixar. (Redação dada pela Lei nº 1062/1979)~~

Art. 8º Ao Conselho Administrativo compete especificamente:

- a) **eleger, em votação secreta, a sua mesa diretora, que será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;**
- b) **elaborar o seu regimento interno, definindo entre outras, a competência dos integrantes da mesa;**
- c) **aprovar os contratos e convênios expressamente formalizados;**
- d) **autorizar os Diretores a movimentar as contas bancárias, emitindo os respectivos cheques e assinando as guia de depósito;**
- e) **elaborar o projeto de orçamento anual e submetê-lo ao Prefeito, a quem deverá ser entregue até 15 de setembro de cada ano;**
- f) **sugerir ao Prefeito as alterações do Regulamento interno do Hospital, por ele aprovado;**
- g) **aprovar o plano salarial, apresentado pelos Diretores;**
- h) **aprovar os balancetes mensais apresentados pelos Diretores;**
- i) **autorizar a movimentação do Fundo de Reserva e aquisição de imóveis;**
- j) **submeter à prévia autorização da Câmara Municipal, por intermédio do Prefeito, qualquer alienação de bens imóveis;**
- l) **representar ou promover a representação da autarquia em juízo ou fora dele, através do Diretor Administrativo;**
- m) **outras atribuições que o Regulamento Interno do Hospital fixar. (Redação dada pela Lei nº 1217/1984)**

Art. 9º - Ao Diretor Administrativo compete:-

- a) dirigir o pessoal administrativo, a aquisição, guarda e emprego do material, fiscalizando e controlando a presença dos empregados e o cumprimento das jornadas e escalas, bem como o consumo do material, nos termos desta lei e do Regulamento Interno;
- b) assinar as folhas de pagamento do pessoal em geral, Segundo as efetividade, comprovada;
- c) fiscalizar os serviços de contabilidade e de receita e autorizar as despesas segundo as consignações orçamentárias presidir o processo de licitação, nas compras e nas alienações de material;
- d) aplicar a disciplina nos serviços administrativos;
- e) supervisionar os serviços administrativos em geral, de manutenção e financeiros, e representar quanto as técnicas ao respectivo diretor;
- f) rubricar os livros, usados, assinar carteiras do Ministério do Trabalho e demais documentação correlata;
- g) assegurar os recolhimentos providenciários e o cumprimento da legislação trabalhista e social;
- h) convocar extraordinariamente o C.F. C.A.; (Redação dada pelas Leis nº 1062/1979 e nº 1217/1984)
- i) outras atribuições regulamentares. (Revogado pela Lei nº 5607/2012)

Art. 10 - Ao Diretor Técnico compete:-

- a) Supervisionar os serviços médicos, segundo a ética respectiva, os de enfermagem, atendimento, ambulatório, farmacêutico, de aparelhagem medico-cirúrgica, laboratoriais e todos os demais que sejam relativos à assistência médica, bem como representar, ao respectivo diretor em relação aos administrativos;
- b) convocar o C.F. C.A. para assuntos de sua alçada; (Redação dada pelas Leis nº 1062/1979 e nº 1217/1984)
- c) aprovar escalas de servidores plantonistas, inclusive de médicos e enfermeiros;
- d) fornecer ao Boletim Municipal, mensalmente, o resumo das atividades e a estatística da autarquia;
- e) assegurar a disciplina dos servidores técnicos científicos e técnico profissionais pertencentes ao nosocômio ou que nele tenham atividade;
- f) outras atribuições regulamentares.

Parágrafo Único - Em caso de férias, licença ou outro impedimento eventual, qualquer membro Diretor será substituído por pessoa designada pelo Prefeito Municipal. (Revogado pela Lei nº 5607/2012)

Art. 11 - Ao Conselho Fiscal compete:-

- a) dar parecer ao projeto de orçamento anual;
- b) aprovar ou modificar o projeto de Regulamento Interno, por proposta conjunta dos diretores;
- c) aprovar salários, dentro das possibilidades e recursos orçamentários e atendidas as exigências da legislação a respeito;
- d) examinar e aprovar ou não os balancetes mensais e as contas anuais, emitindo parecer;

- ~~e) autorizar a movimentação do Fundo de Reserva e a alienação de bens móveis;~~
- ~~f) aprovar o pedido de autorização de alienação de bens imóveis da autarquia;~~
- ~~g) aprovar a fixação, ampliação ou diminuição do número de empregados;~~
- ~~h) eleger seu presidente e organizar seu regimento;~~
- ~~i) outras atribuições regulamentares.~~

~~§ 1º - O C.F. se reunirá uma vez por mês, normalmente, ou por convocação extraordinária de um dos diretores.~~

~~§ 2º - Perderá automaticamente, o mandato, sendo substituído, renovadas as indicações, se for o caso, o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo ano civil.~~

Art. 11 - ~~O Conselho Administrativo se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, quando convocado por um dos Diretores e sempre que o julgar conveniente. (Redação dada pela Lei nº 1062/1979)~~

~~Parágrafo Único - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas perderá o mandato. (Redação dada pela Lei nº 1062/1979)~~

Art. 11 - O Conselho Administrativo se reunirá no mínimo uma vez por mês, quando convocados pela mesa diretora e sempre que conveniente. (Redação dada pela Lei nº 1217/1984)

§ 1º - As decisões do Conselho Administrativo terão a forma de resolução e como tal serão publicadas. (Redação dada pela Lei nº 1217/1984)

§ 2º - O Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas perderá o mandato. (Redação dada pela Lei nº 1217/1984)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - São criados os seguintes cargos em comissão, na autarquia:

- 1 - Diretor Administrativa.
- 1 - Diretor Técnico.

Parágrafo Único - A cada um dos cargos aqui referidos são atribuídos os mesmos vencimentos dos diretores da Prefeitura, padrão CC-4, cabendo aos seus titulares os direitos e deveres previstos no estatuto do funcionalismo municipal.

Art. 13 - Os demais servidores do H.M.S.C., serão admitidos pelos seus diretores e regidos pela legislação do trabalho.

Parágrafo Único - Passarão a autarquia todos os empregados do Hospital São Camilo, existentes a data desta lei, assegurando aos mesmos todos os direitos adquiridos.

Art. 14 - O H.M.S.C. é excluído dos efeitos, obrigatórios dos decretos gerais do Prefeito, que só o vincularão quando o contemplem expressamente.

Art. 15 - São privilégios. do H.M.S.C.:

- a) os seus bens e rendas não são passíveis de penhora ou de quaisquer ônus reais;
- b) são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos, os mesmos prazos de que goza a Fazenda Municipal;
- c) imunidade a impostos, nos termos do artigo 19, item III, letra a), da Constituição Federal;
- d) isenção de todos os impostos municipais, sem restrição alguma;
- e) a via executiva fiscal do Município, bem como gozará de quaisquer processos e prazos, especiais a ela extensíveis na cobrança de seus créditos;
- f) os papéis e documentos emanados do H.M.S.C. gozarão da mesma república que beneficia os atos equivalentes do Município.

Art. 16 - É condição "sine qua non" para o exercício habitual da medicina ou de outra profissão liberal ou técnica, ou ainda, para a exploração de qualquer serviço na Autarquia Municipal a aceitação tácita da prestação de serviços às pessoas a que se referem as letras "b" e "c" do Art. 3º desta lei, nos termos e condições estabelecidas no parágrafo único do mesmo. (Redação acrescida pela Lei nº 985/1977)

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a data de sua publicação. (Artigo 16 transformado em artigo 17 pela Lei nº 985/1977)

Prefeitura Municipal de Esteio, 2 de abril de 1971.

Clodovino Soares
Prefeito Municipal